

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n - Fone(088) 814-1212

CEP: 63.960-000 - BANABUIÚ-CE

CGC 23.444.698/0001-30 - CGF:06.920.389-0

LEI Nº 228 DE 24 DE OUTUBRO DE 1.997

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05(cinco) membros sendo:

- a) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura.
- b) Um representante do corpo docente de Escolas Públicas Municipais.
- c) Um representante do Conselho de Pais e Mestres.
- d) Um representante de funcionários de escolas públicas Municipais.
- e) Um Membro representante do Conselho Municipal de Educação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Chefe do Poder Executivo Municipal que os / designará para exercer suas funções.

PARAGRAFO SEGUNDO - O mandato dos membros do Conselho / será de 04(quatro) anos vedada a recondução para o mandato subsequente.

PARAGRAFO TERCEIRO - As funções dos membros do Conselho/ não serão renumerados.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n - Fone(088) 814-1212
CEP: 63.960-000 - BANABUIÚ-CE
CGC 23.444.698/0001-30 - CGF:06.920.389-0

Art. 3º - Compete ao Conselho:

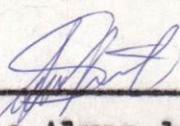
- a) Acompanhar e controlar a repartição, transferencia e aplicação dos recursos do Fundo.
- b) Supervisionar a realização de Censo Educacional Anual.
- c) Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

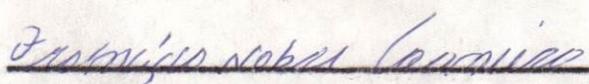
Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Camara Municipal de Banabuiú-Ce., 27 de Outubro de 1.997.



Antonio Alves dos Santos
1º Secretário



Francisco Nobre Carneiro
Presidente



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax (088) 814-1110
CEP 63.960-000 - BANABUIÚ-CE.
CGC 23.444.672/0001-91 - CGF 06.920.303-2

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça em F
Em parecer.
Em 10/10/97
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 017 /97

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 10 votação
Em 24 10 97
Assinatura
Secretário

Banabuiú 11 de Setembro de 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros sendo:

a) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura.

b) Um representante do corpo docente de Escolas Públicas Municipais.

c) Um representante do Conselho de pais e Mestres.

d) Um representante de funcionários de escolas públicas Municipais.

e) Um membro representante do Conselho do conselho Municipal de Educação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Chefe do Poder Executivo Municipal que os designará para exercer suas funções.

PARAGRAFO SEGUNDO - O mandato dos membros do conselho será de 04 (quatro) anos vedada a recondução para o mandato subsequente.

APROVADO EM 2a E
ULTIMA VOTAÇÃO
EM 24 10 97
Assinatura
Secretário



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax (088) 814-1110 e 814-1112

CEP 63.960-000 - BANABUIÚ-CE.

CGC 23.444.672/0001-91 - CGF 06.920.303-2

PARAGRAFO TERCEIRO – As funções dos membros do conselho
não serão renumerados.

Art. 3º – Compete ao Conselho:

- a) Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.
- b) Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.
- c) Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do Fundo.

Art. 4º – As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º – O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, 11 de Setembro
de 1997

BENEDITO GONÇALVES DE MELO

PREFEITO MUNICIPAL